



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Casa Manoel Torres Filho**

PROJETO DE LEI Nº 004/2021  
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO DE  
TEXTOS E VÍDEOS JORNALÍSTICOS  
VEICULADOS NOS CANAIS OFICIAIS DO  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado nos termos desta lei, que nas publicações de matérias jornalísticas, reportagens, notícias ou qualquer texto de natureza informativa e vídeos institucionais veiculados em canais oficiais das esferas do poder público municipal e da administração pública municipal direta e indireta, conste a identificação dos profissionais envolvidos na produção do conteúdo.

§ 1º - A obrigatoriedade diz respeito a publicações impressas ou que usem meios digitais produzidas por jornalistas, repórteres, além de repórteres fotográficos e cinegrafistas que tenham material por eles produzidos ilustrando tais textos.

§ 2º - A identificação nos vídeos institucionais deve ter a duração mínima de 10 segundos, em qualquer momento do vídeo, de forma clara e legível.

§ 3º - Legendas de postagens nas redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e similares, estão fora da abrangência desta lei.

Art. 2º - Deve-se usar a mesma tipografia predominante no texto informativo, matéria, reportagem ou notícia, bem como tamanho, cor e fundo de página.

Parágrafo Único - Não haverá caracteres, objetos, ou mais de um espaçamento entre o último, ou o primeiro, parágrafo do texto e a identificação dos profissionais envolvidos na produção.

Art. 3º - Deve-se constar o nome de uso profissional ou nome de registro a critério do profissional.

Art. 4º - A ausência da identificação do profissional somente será permitida mediante solicitação por documento do mesmo.

Parágrafo Único - A solicitação deverá informar a que texto se refere.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

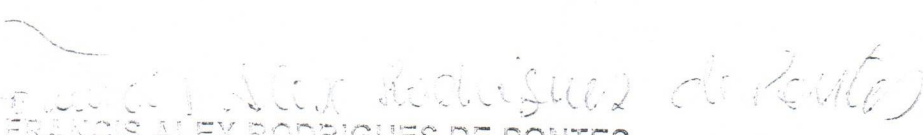
#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a originalidade e criatividade dos profissionais de imprensa em seus artigos, que é uma responsabilidade imposta pela Lei de Direitos Autorais. Outrossim, detectar na informação jornalística atributos que lhe conferem status de obra, proporciona proteção ao jornalista e demais profissionais da imprensa, como autores, incentivando cada vez mais o trabalho responsável.

Assim, busca-se a diferenciação dos diversos escritos divulgados pela imprensa, através de veículos oficiais do Poder Público municipal, assegurando proteção legal àqueles cujos atributos pessoais do escritor revelam o esplendor de um estilo próprio que, além de informar, propõe ao leitor uma visão e abordagem diferenciada sobre o fato noticiado, consequência da vivência técnica e cultural do escritor.

  
JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS

Vereador

  
FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES

Vereador

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO  
Nº \_\_\_\_\_, EM 24 / maio / 2021  
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
Presidente  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO  
Nº \_\_\_\_\_  
EM 24 / maio / 2021  
PRESIDENTE  
1º SECRETARIO

*[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Jorge' and 'A', and a large horizontal line connecting the two columns of signatures.]*